

# Jornal Oficial da União Europeia



Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

62.º ano

12 de setembro de 2019

### Índice

#### II Atos não legislativos

##### DECISÕES

★ Decisão (UE) 2019/1398 do Conselho, de 10 de setembro de 2019, que nomeia três membros do Comité das Regiões propostos pela República Italiana .....	1
★ Decisão de Execução (UE) 2019/1399 da Comissão, de 10 de setembro de 2019, que altera a Decisão de Execução 2014/909/UE no que respeita à lista de zonas sujeitas a medidas de proteção relativas ao pequeno besouro das colmeias em Itália [notificada com o número C(2019) 6418] (¹) .....	3

#### III Outros atos

##### ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

★ Decisão n.º 84/2019 do Comité Misto do EEE, de 29 de março de 2019, que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2019/1400] .....	5
★ Decisão n.º 188/2019 do Comité Misto do EEE, de 10 de julho de 2019, que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2019/1401] .....	7
★ Decisão n.º 190/2019 do Comité Misto do EEE, de 10 de julho de 2019, que altera o anexo IX (Serviços financeiros) e o anexo XIX (Proteção dos consumidores) do Acordo EEE [2019/1402]	9

(¹) Texto relevante para efeitos do EEE.

## **Retificações**

- ★ Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2019/1090 da Comissão, de 26 de junho de 2019, relativo à não renovação da aprovação da substância ativa dimetoato, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 173 de 27.6.2019) ..... 11

## II

(Atos não legislativos)

## DECISÕES

### DECISÃO (UE) 2019/1398 DO CONSELHO

de 10 de setembro de 2019

que nomeia três membros do Comité das Regiões propostos pela República Italiana

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 305.º,

Tendo em conta a proposta do Governo italiano,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 26 de janeiro de 2015, 5 de fevereiro de 2015 e 23 de junho de 2015, o Conselho adotou as Decisões (UE) 2015/116<sup>(1)</sup>, (UE) 2015/190<sup>(2)</sup> e (UE) 2015/994<sup>(3)</sup> que nomeiam os membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020. Pela Decisão (UE) 2018/1510 do Conselho<sup>(4)</sup>, em 8 de outubro de 2018 Micaela FANELLI foi novamente nomeada membro para ter em conta o seu novo mandato.
- (2) Vagaram dois lugares de membro do Comité das Regiões na sequência do termos dos mandatos de Micaela FANELLI e Catuscia MARINI.
- (3) Vagou um lugar de membro do Comité das Regiões na sequência da cessação do mandato com base no qual Matteo Luigi BIANCHI [*Sindaco del Comune di Morazzone (VA)*] foi proposto,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

São nomeados para o Comité das Regiões, na qualidade de membros, pelo período remanescente do mandato, a saber, até 25 de janeiro de 2020:

- Virginia RAGGI, *Sindaco di Roma Capitale*,
- Alberto CIRIO, *Presidente della Regione Piemonte*,
- Matteo Luigi BIANCHI, *Consigliere del Comune di Morazzone (VA)* (alteração do mandato).

<sup>(1)</sup> Decisão (UE) 2015/116 do Conselho, de 26 de janeiro de 2015, que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020 (JO L 20 de 27.1.2015, p. 42).

<sup>(2)</sup> Decisão (UE) 2015/190 do Conselho, de 5 de fevereiro de 2015, que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020 (JO L 31 de 7.2.2015, p. 25).

<sup>(3)</sup> Decisão (UE) 2015/994 do Conselho, de 23 de junho de 2015, que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020 (JO L 159 de 25.6.2015, p. 70).

<sup>(4)</sup> Decisão (UE) 2018/1510 do Conselho, de 8 de outubro de 2018, que nomeia dois membros do Comité das Regiões propostos pela República Italiana (JO L 255 de 11.10.2018, p. 15).

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 10 de setembro de 2019.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

T. TUPPURAINEN

---

## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/1399 DA COMISSÃO

de 10 de setembro de 2019

**que altera a Decisão de Execução 2014/909/UE no que respeita à lista de zonas sujeitas a medidas de proteção relativas ao pequeno besouro das colmeias em Itália**

*[notificada com o número C(2019) 6418]*

*(Apenas faz fé o texto em língua italiana)*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 89/662/CEE do Conselho, de 11 de dezembro de 1989, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário, na perspetiva da realização do mercado interno (<sup>1</sup>), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 4,

Tendo em conta a Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários aplicáveis ao comércio intra-união de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno (<sup>2</sup>), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução 2014/909/UE da Comissão (<sup>3</sup>) estabeleceu certas medidas de proteção a tomar pela Itália na sequência de ocorrências do pequeno besouro das colmeias (*Aethina tumida*) em determinadas zonas, inicialmente nas regiões da Calábria e da Sicília. Na sequência da evolução epidemiológica nos últimos anos e da entrada em vigor da Decisão de Execução (UE) 2017/370 da Comissão (<sup>4</sup>), estas medidas estão atualmente limitadas à região da Calábria.
- (2) Em 21 de junho de 2019, a Itália notificou à Comissão uma nova ocorrência do pequeno besouro das colmeias na Sicília. Em consequência, a lista de zonas sujeitas às medidas de proteção previstas no anexo da Decisão de Execução 2014/909/UE deve ser alargada de modo a incluir novamente a região da Sicília.
- (3) A Decisão de Execução 2014/909/UE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O quadro do anexo da Decisão de Execução 2014/909/UE passa a ter a seguinte redação:

«Estado-Membro	Zonas sujeitas a medidas de proteção
Itália	Região da Calábria: toda a região
	Região da Sicília: toda a região»

(<sup>1</sup>) JOL 395 de 30.12.1989, p. 13.

(<sup>2</sup>) JOL 224 de 18.8.1990, p. 29.

(<sup>3</sup>) Decisão de Execução 2014/909/UE da Comissão, de 12 de dezembro de 2014, relativa a certas medidas de proteção respeitantes à ocorrência confirmada do pequeno besouro das colmeias em Itália (JOL 359 de 16.12.2014, p. 161).

(<sup>4</sup>) Decisão de Execução (UE) 2017/370 da Comissão, de 1 de março de 2017, que altera a Decisão de Execução 2014/909/UE prorrogando o período de aplicação de determinadas medidas de proteção e alterando a lista de zonas sujeitas a medidas de proteção relativas ao pequeno besouro das colmeias em Itália (JOL 56 de 3.3.2017, p. 213).

*Artigo 2.º*

A destinatária da presente decisão é a República Italiana.

Feito em Bruxelas, em 10 de setembro de 2019.

*Pela Comissão*  
Vytenis ANDRIUKAITIS  
*Membro da Comissão*

---

## III

(Outros atos)

## ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## DECISÃO N.º 84/2019 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 29 de março de 2019

que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2019/1400]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE (<sup>1</sup>), deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2017/1129 revoga a Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (<sup>2</sup>), que está incorporada no Acordo EEE e que deve, consequentemente, ser dele suprimida com efeitos a partir de 21 de julho de 2019.
- (3) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

## Artigo 1.º

O Anexo IX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. O ponto 29b (Diretiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é suprimido com efeitos a partir de 21 de julho de 2019.
2. A seguir ao ponto 29bc [Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão], é inserido o seguinte:

«29bd. **32017 R 1129**: Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE (JO L 168 de 30.6.2017, p. 12).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- (a) Não obstante as disposições do Protocolo n.º 1 do presente Acordo, salvo especificação em contrário do Acordo, entende-se que as expressões “Estado(s)-Membro(s)” e “autoridades competentes” incluem, para além da sua aceção no Regulamento, os Estados da EFTA e as suas autoridades competentes, respetivamente.
- (b) As referências feitas a outros atos no Regulamento serão consideradas relevantes na medida e na forma em que esses atos estejam incorporados no Acordo.

<sup>(1)</sup> JO L 168 de 30.6.2017, p. 12.

<sup>(2)</sup> JO L 345 de 31.12.2003, p. 64.

- (c) No artigo 9.º, n.º 3, após a expressão «21 de julho de 2019», é inserida a expressão «ou da data de entrada em vigor da Decisão n.º 84/2019 do Comité Misto do EEE, de 29 de março de 2019, consoante a data que for posterior».
- (d) No artigo 22.º, n.º 11, a expressão «direito da União» é substituída por «Acordo EEE».
- (e) No artigo 33.º, n.º 5, a seguir ao termo «ESMA», é inserida a expressão «ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, consoante o caso».
- (f) No artigo 34.º, n.º 1, no que respeita aos Estados da EFTA, a seguir ao termo «ESMA», é inserida a expressão «e o Órgão de Fiscalização da EFTA».
- (g) No artigo 35.º, n.º 2, a expressão «direito da União» é substituída por «Acordo EEE».
- (h) No artigo 37.º, n.º 3, segunda frase, a seguir ao termo «ESMA», é inserida a expressão «ou o Órgão de Fiscalização da EFTA, consoante o caso».
- (i) No artigo 38.º, n.º 2, alínea d), onde se lê «direito aplicável da União», deve ler-se «disposições do Acordo EEE».
- (j) No artigo 46.º, n.º 3, após a expressão «21 de julho de 2019», é inserida a expressão «ou a data da entrada em vigor da Decisão n.º 84/2019 do Comité Misto do EEE, de 29 de março de 2019, consoante a data que for posterior».
- (k) No artigo 49.º, n.os 2 e 3, após a expressão «21 de julho de 2019», é inserida a expressão «ou a data da entrada em vigor da Decisão n.º 84/2019 do Comité Misto do EEE, de 29 de março de 2019, consoante a data que for posterior».
- (l) No artigo 49.º, n.º 2, onde se lê «21 de julho de 2018» e «20 de julho de 2017», deve ler-se «da data de entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 84/2019, de 29 de março de 2019».

#### *Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2017/1129 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

#### *Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 30 de março de 2019, ou no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*), consoante a data que for posterior.

#### *Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de março de 2019.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Claude MAERTEN

---

(\*) Foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO N.º 188/2019 DO COMITÉ MISTO DO EEE****de 10 de julho de 2019****que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2019/1401]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a informação financeira fundamental constante do sumário dos prospectos, a publicação e a classificação de prospectos, os anúncios relativos a valores mobiliários, as adendas a prospectos e o portal de notificação, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão<sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão<sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2019/979 revoga os Regulamentos Delegados (UE) n.º 382/2014<sup>(3)</sup> e (UE) 2016/301<sup>(4)</sup> da Comissão, que estão incorporados no Acordo EEE e que devem, em consequência, ser dele suprimidos com efeitos a partir de 21 de julho de 2019.
- (4) O Regulamento Delegado (UE) 2019/980 revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão<sup>(5)</sup>, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, em consequência, ser dele suprimido com efeitos a partir de 21 de julho de 2019.
- (5) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

1. No anexo IX do Acordo EEE, a seguir ao ponto 29bd [Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho] são inseridos os seguintes pontos:

- «29bda. **32019 R 0979**: Regulamento Delegado (UE) 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre a informação financeira fundamental constante do sumário dos prospectos, a publicação e a classificação de prospectos, os anúncios relativos a valores mobiliários, as adendas a prospectos e o portal de notificação, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão (JO L 166 de 21.6.2019, p. 1).
- 29bdb. **32019 R 0980**: Regulamento Delegado (UE) 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospecto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão (JO L 166 de 21.6.2019, p. 26).»

<sup>(1)</sup> JO L 166 de 21.6.2019, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 166 de 21.6.2019, p. 26.

<sup>(3)</sup> JO L 111 de 15.4.2014, p. 36.

<sup>(4)</sup> JO L 58 de 4.3.2016, p. 13.

<sup>(5)</sup> JO L 149 de 30.4.2004, p. 1.

2. No anexo IX do Acordo EEE, os textos dos pontos 29ba [Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão], 29bb [Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão] e 29bc [Regulamento Delegado (UE) 2016/301 da Comissão] são suprimidos com efeitos a partir de 21 de julho de 2019.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos Delegados (UE) 2019/979 e (UE) 2019/980 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 11 de julho de 2019, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de julho de 2019.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Gunnar PÁLSSON

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

**DECISÃO N.º 190/2019 DO COMITÉ MISTO DO EEE****de 10 de julho de 2019****que altera o anexo IX (Serviços financeiros) e o anexo XIX (Proteção dos consumidores) do Acordo EEE [2019/1402]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros ou para aferir o desempenho de fundos de investimento e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2014/17/UE e o Regulamento (UE) n.º 596/2014<sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) Os anexos IX e XIX do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

**Artigo 1.º**

O Anexo IX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

A seguir ao ponto 31k (Regulamento (UE) 2015/751 do Parlamento Europeu e do Conselho), é inserido o seguinte:

«31l. **32016 R 1011:** Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros ou para aferir o desempenho de fundos de investimento e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2014/17/UE e o Regulamento (UE) n.º 596/2014 (JO L 171 de 29.6.2016, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) Não obstante as disposições do Protocolo n.º 1 do presente Acordo, e salvo disposição em contrário do Acordo, entende-se que as expressões “Estado(s)-Membro(s)” e “autoridades competentes” incluem, para além da sua aceção no âmbito do Regulamento, os Estados da EFTA e as suas autoridades competentes, respetivamente.
- b) No artigo 46.º, n.º 4, segundo parágrafo, no artigo 46.º, n.º 10, terceiro parágrafo, e no artigo 46.º, n.º 11, primeiro parágrafo, a seguir ao termo “ESMA” é inserida a expressão “ou, consoante o caso, o Órgão de Fiscalização da EFTA”.
- c) No artigo 46.º, n.º 10, a expressão “o direito da União” é substituída por “as disposições do Acordo EEE”.
- d) No artigo 47.º, n.º 1, no que respeita aos Estados da EFTA, a seguir ao termo “ESMA” é inserida a expressão “e o Órgão de Fiscalização da EFTA”.
- e) No artigo 48.º, n.º 3, a expressão “disposições legislativas da União” é substituída por “disposições do Acordo EEE”.

**Artigo 2.º**

No anexo XIX do Acordo EEE, ao ponto 7h (Diretiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32016 R 1011:** Regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016 (JO L 171 de 29.6.2016, p. 1).»

**Artigo 3.º**

Fazem f  os textos do Regulamento (UE) 2016/1011 nas l nguas islandesa e norueguesa, que ser o publicados no Suplemento EEE do Jornal Oficial da Uni o Europeia.

<sup>(1)</sup> JO L 171 de 29.6.2016, p. 1.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor em 11 de julho de 2019 ou no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*), consoante a data que for posterior.

*Artigo 5.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de julho de 2019.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Gunnar PÁLSSON

---

(\*) Foram indicados requisitos constitucionais.

## RETIFICAÇÕES

**Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2019/1090 da Comissão, de 26 de junho de 2019, relativo à não renovação da aprovação da substância ativa dimetoato, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 173 de 27 de junho de 2019)

Na página 40, no considerando 15:

*onde se lê:* «17 de outubro de 2019»,

*deve ler-se:* «30 de setembro de 2019».

Na página 40, no considerando 15:

*onde se lê:* «17 de julho de 2020»,

*deve ler-se:* «30 de junho de 2020».

Na página 41, no artigo 3.º:

*onde se lê:* «17 de janeiro de 2020»,

*deve ler-se:* «31 de dezembro de 2019».

Na página 41, no artigo 4.º:

*onde se lê:* «17 de outubro de 2019»,

*deve ler-se:* «30 de setembro de 2019»;

Na página 41, no artigo 4.º:

*onde se lê:* «17 de julho de 2020»,

*onde se lê:* «30 de junho de 2020».

---





ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**